



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

**IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico ASG –
data: 14.10.2022 – Horário: 08:30 horas.**

6 mensagens

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com>
Para: "cpl@ufpi.edu.br" <cpl@ufpi.edu.br>

10 de outubro de 2022 19:29

Excelentíssimo(a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Coordenadoria de Compras e Licitações da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI – UFPI (UASG -154048)

Ref.: IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico – data: 14.10.2022 – Horário: 08:30 horas.

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ 01.602.049/0001-87, com sede em Teresina – PI, à [Av. São Francisco, 4492](#), Extrema, CEP 64076-45, por seus dirigentes abaixo assinados, vem à vossa honrosa presença, tempestivamente, interpor a presente IMPUGNAÇÃO contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como **nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (RDC 52/2009 da ANVISA), bem como a Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura Municipal de Teresina – PI.**

Segue, em anexo, petição de impugnação, e documento IBAMA.

GENTILEZA ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

José Willians de Araújo Silva

Diretor



Solução em controle de pragas
www.saneser.com.br
CNPJ 01.602.049/0001-87

2 anexos

IBAMA - ATIVIDADES EXCLUÍDA DO CTF (1) (1).pdf
425K

 **RECURSO PREGÃO IFPIok.pdf**
2402K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de outubro de 2022 08:26

Para: AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR <agenorrocha@ufpi.edu.br>, Prefeitura Universitaria
<preuni@ufpi.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022. Informamos que o prazo para resposta ao pedido de impugnação pelo setor demandante é de até 2 (dois) dias úteis, ou seja, até dia 13/10/2022. Em caso de alterações no edital e seus anexos, o pregão será suspenso e posteriormente reaberto com a contagem de todos os prazos legais.

Aguardamos suas considerações para continuidade do processo licitatório.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: **(86) 3215-5924**
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **IBAMA - ATIVIDADES EXCLUÍDA DO CTF (1) (1).pdf**
425K

 **RECURSO PREGÃO IFPIok.pdf**
2402K

 **Sign_EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N 18 - 2022.pdf**
1834K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de outubro de 2022 08:58

Para: delciline UFPI <delciline@ufpi.edu.br>, Gabriela Celso <gabrielacelso@ufpi.edu.br>, "laylaandrade@ufpi.edu.br"
<laylaandrade@ufpi.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 **IBAMA - ATIVIDADES EXCLUÍDA DO CTF (1) (1).pdf**
425K

 **RECURSO PREGÃO IFPIok.pdf**
2402K

 **Sign_EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N 18 - 2022.pdf**
1834K

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com>
Para: "cpl@ufpi.edu.br" <cpl@ufpi.edu.br>

13 de outubro de 2022 14:47

Prezados,
Boa tarde!

Informo que até o momento, não houve nenhuma resposta quanto a demanda solicitada. Após confirmação de recebimento da demanda por telefone, na manhã do dia 11 de outubro de 2022, por este setor, aguardamos uma posição, uma vez que, a data prevista para que o pregão (18/2022) ocorra, seria dia 14.10.2022.

Atenciosamente,

Bruno Martins
Supervisor da Saneser
(86) 99839-0530



Solução em controle de pragas
www.saneser.com.br
0800 01146 099999-512

De: SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS

Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 19:29

Para: cpl@ufpi.edu.br <cpl@ufpi.edu.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico ASG – data: 14.10.2022 –

Horário: 08:30 horas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>
Para: SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com>

13 de outubro de 2022 16:08

Prezado(a) Senhor(a),

O pregão eletrônico nº 18/2022 - UFPI foi suspenso para análise dos pedidos de impugnação, conforme aviso publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=1085434&Origem=Avisos&Tipo=A>

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: **(86) 3215-5924**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com>

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

13 de outubro de 2022 16:10

Prezados,

Boa tarde!

Acuso recebimento sobre a suspenção.

Atenciosamente,

Bruno Martins

Supervisor da Saneser

(86) 99839-0530



Solução em controle de pragas
www.saneser.com.br
CNPJ: 01.146.059/0001-52



Solução em controle de pragas
www.saneser.com.br
CNPJ: 01.146.059/0001-52

De: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 16:08

Para: SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com>

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico ASG – data: 14.10.2022 – Horário: 08:30 horas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Excelentíssimo(a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Coordenadoria de Compras e Licitações
da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI (UASG – 154048)
cpl@ufpi.edu.br

Ref.: IMPUGNAÇÃO – Procedimento Licitatório nº 18/2022 – Pregão eletrônico –
data: 14.10.2022 – Horário: 08:30 horas.

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ 01.602.049/0001-87, com sede em Teresina – PI, à Av. São Francisco, 4492, Extrema, CEP 64076-45, por seus dirigentes abaixo assinados, vem à vossa honrosa presença, tempestivamente, interpor a presente IMPUGNAÇÃO contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei nº 8.666/93), bem como **nos normativos que estabelecem regras para o regular funcionamento de uma empresa controladora de pragas (RDC 52/2009 da ANVISA), bem como a Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura Municipal de Teresina – PI.**

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nas normas editadas por essa Douta CPL, especificamente no procedimento em referência, observa-se a ausência das exigências LEGAIS contidas na Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura do Município de Teresina – PI (onde efetivamente serão realizados os serviços); na RDC nº 52/2009 da ANVISA, para que esse órgão público possa contratar uma empresa especializada em controle de pragas devidamente legalizada pelos órgãos ambientais e sanitário competentes, de sorte que no conjunto de exigências habilitatórias, o **princípio da Legalidade** é atropelado em razão da falta das exigências legais que devem ser cumpridas por empresas que exploram, ou tenham interesse em explorar, as atividades de imunização e controle de pragas urbanas no âmbito do Município de Teresina-PI, corroborando com isso, numa eventual possibilidade de contratação de empresa que não preencha os requisitos mínimos e indispensáveis para atuação nessa área, na cidade de Teresina - PI, senão vejamos:

Nas exigências contidas no Edital, quanto a qualificação técnica, não consta a comprovação de Licença Sanitária e Ambiental expedidas pelo poder público Municipal de Teresina – PI, nem tampouco a comprovação de

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

Cadastro Municipal do Comercio - CMC e Alvará de Funcionamento, TODOS expedidos pelos órgãos sanitário, ambiental, e de finanças, do Município de Teresina – PI, contrariando assim o regulamento Municipal que Habilita empresas a atuar de forma legal e responsável as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, já que a execução dos serviços engloba o Campus da UFPI, em Teresina – PI, portanto, O referido edital deve ser reformulada, em obediência a Lei Municipal nº 3.700 de 2007 do Muncípio de Teresina – PI.

Como o procedimento Licitatório está sendo realizado por um órgão público situado no Município de Teresina, faz-se necessário o cumprimento das normas estabelecidas nessa Lei Municipal, haja vista, também que a totalidade dos serviços serão desenvolvidos no Município de Teresina – PI. Deve-se, tal exigência constar nas normas reguladoras desse processo, para que os interessados tenham ciência, de modo que não seja uma surpresa, em eventual convocação na fase habilitatória.

Além das questões relacionadas a Qualificação Técnica, já explicitadas, a empresa que explora a atividade de Imunização e Controle de Pragas, somente estará licenciada e apta para o desenvolvimento de suas atividades se comprovar possuir além da Licença Sanitária e Ambiental expedida por órgãos competentes do Município de Teresina, também, do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura de Teresina, portanto, deve ser exigência editalícia a comprovação de possuir: Licença Sanitária, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento, expedidos pelos **órgãos competentes do Município de Teresina – PI**, sob pena de desclassificação e inabilitação, até porque as regras estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, essas condições são exigências mínimas para atuação no ramo de atividade.

A recorrente mostra-se irresignada por entender que a não exigência das prerrogativas legais estabelecidas nos normativos referendados, RDC 52/2009 e Lei Municipal nº 3.700/2007, como condição habilitatória, atraem empresas ilegais para o certame, o que obviamente coloca em situações desiguais as empresas legais e especializadas no ramo, portanto, o presente certame não pode prosperar da forma como se apresenta, visto que eivado de ilegalidade absoluta.

Observe Senhor (a) Pregoeiro (a), que os Termos da Lei Municipal nº 3.700/2007 da Prefeitura de Teresina, visam somente a proteção do meio ambiente e a saúde do consumidor e dos aplicadores que farão uso dos saneantes desinfestantes no âmbito do município de Teresina – PI.

"9.11.3.6 Certificado de Vistoria Veicular – CVV e Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC supracitada"

A RDC 52/2009 em seu Art. 14, diz textualmente e claramente: "Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.", não versa sobre Certificado de Vistoria Veicular, portanto, o próprio órgão pode e deve exigir o cumprimento de tal dispositivo dessa resolução.

"Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações."

No item 9.11.3.3, consta a exigência editalícia: "Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;" deverá ser excluída. Conforme regras estabelecidas CRONOGRAMA DE EDITAIS – USUÁRIOS CTF/APP -IBAMA, a atividade codificada 17-15 - atividade de imunização e controle de pragas domésticas - foi excluída do rol de atividades obrigatórias para fins de registro junto ao IBAMA, portanto no sentido de evitar quaisquer problemas em relação a habilitação de licitantes, solicitamos que seja excluída do edital do pregão eletrônico nº 14/2021 a presente exigência.

Assim, sendo, e com base nos instrumentos reguladores acima explicitados, sugerimos adequações no Edital em apreço e consequentemente as seguintes exigências, na Qualificação Técnica:

- Licença Sanitária, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento expedidos pelos órgãos sanitário e ambiental da Prefeitura de Teresina; Comprovação de Devolução de embalagens vazias de produtos químicos, Registro da empresa e do Responsável Técnico no conselho de classe competente (Termo de Responsabilidade Técnica), e, Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica, todos em plena Validade, bem como a comprovação de devolução de embalagens vazias de produtos químicos, e declaração comprovando possuir veículos adequados para o transporte de produtos químicos conforme regras estabelecidas pela resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

Toda e qualquer empresa legalizada e responsável sabe da necessidade do cumprimento dessas formalidades. Para atuação dentro do Município de Teresina faz-se necessário o estrito cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.700 de 7 de novembro de 2007 (artigos 3º, 4º e Parágrafo único), bem como na RDC nº 52/2009 da ANVISA.

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo o **princípio da legalidade**, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acaba colocando empresas ilegais concorrendo em situação de igualdade com empresas que primam pela legalidade no cumprimento de suas responsabilidades.

A ausência da observância dos princípios em referência no curso desse procedimento licitatório, obsta a adequada defesa dos interesses dos participantes desse certame, portanto, não há óbice legal a continuação dessa licitação nos moldes atuais, em função do descumprimento das normas técnicas para empresas de controle de vetores e pragas urbanas do Município de Teresina – PI.

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

De acordo com o princípio da legalidade a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório deverão estar

rigorosamente disciplinadas legalmente. **O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Assim, conforme o artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93, **se o edital não estiver em conformidade com a lei supracitada, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, desde que seja apresentado tempestivamente.**

No caso da licitação, pode-se dizer que ao administrador cabe observar todas as etapas descritas em lei para a escolha da proposta mais vantajosa (ou mesmo dispensar a licitação, nos casos descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93). Se fôssemos comparar com o Direito Processual Civil, poderíamos afirmar que se trata de questão de respeito ao due process of law, onde a não observância de algum comando previsto em lei é capaz de gerar vícios até mesmo insanáveis.

Desta feita, observada a ilegalidade do ato administrativo, ou, mais especificamente, de algum procedimento licitatório, há de ser o mesmo anulado. Nesse diapasão arremata Hely Lopes Meireles (2000, p.132), em ensinamento percutiente:

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei".

Tanto podem proceder a anulação do ato administrativo o Administrador, quanto o Judiciário. Pode ainda o Administrador revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), não sendo tal desiderato conferido, contudo ao Judiciário, sendo-lhe pertinente à análise apenas da legalidade. Quanto ao tema, assim têm se fixado o entendimento dos Tribunais:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. LIMITES DO JULGAMENTO. O exame judicial dos atos administrativos se dá sob o ponto de vista da respectiva legalidade e de sua eventual lesividade ao patrimônio público (Lei nº 4.717, de 1997, art. 2º), ou simplesmente da legalidade nos casos em que o prejuízo ao patrimônio público é presumido (Lei nº 4.717, de 1965, art. 4º); o julgamento sob o ângulo da conveniência do ato administrativo usurpa competência da Administração. Recurso Especial conhecido e provido".

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

(STJ, REsp nº 100.237/RS, 2ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 26.05.1997)
Hodiernamente, por intermédio das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal

Federal (STF), Restou pacificada a questão.

"STF 346:A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

A seguir, despachos favoráveis de órgãos licitantes de Teresina, em situações semelhantes:

"PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018 (SRP)
O impetrante SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.049/0001-87, impugnou a manifestação do Edital do PE 46/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 46/2018 que "até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital". Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 17/12/2018 às 09:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 08/12/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte: Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte: Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Assim, analisando-se as alegações da impugnante e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **Analisando-se os fatos apresentados na impugnação, identificou-se que há a necessidade da reformulação do Edital e anexos, a fim de atender às normais legais determinadas na RDC nº 52/2009 ANVISA e Lei Municipal de Teresina-PI nº 3.700/2007.** O Edital e anexos serão reformulados ao que tange ao

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

estabelecimento de cláusulas editalícias que garantam que as licitantes atendam à condições de estabelecimento e capacidade técnica.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.602.049/0001-87 julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, esta IES acatou que o Edital necessita ser reformulado, e por isso, cabe a suspensão da licitação, com a posterior publicação do Edital. Teresina-PI, 10 de Dezembro de 2018. Layzianna Maria Santos Lima Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI"

"EXÉRCITO BRASILEIRO – COMANDO MILITAR DO NORDESTE – 10^a REGIÃO MILITAR – 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA – 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NR 052/2017 – SALC – 2º BEC PRECESSO ADMINISTRATIVO: 64040.053561/2017-74 Trata sobre o recurso administrativo interposto pela licitante R L DA SILVA SOUSA – ME (FACILITA AMBIENTAL) inscrita sob o CNPJ: 21.957.882/0001-58: DO PEDIDO: A Recorrente solicita a revisão da inclusão da Lei Municipal nº 3.700 de 2007 como condição de Habilitação uma vez que tal condição fere a Lei Federal nº 8.666/93. Tratamento diferenciado conforme preconiza a Lei Federal nº 123/2006 c/c Lei 9.317/96. DA ANÁLISE: Este pregoeiro analisou o pedido da Licitante e concluiu que: A Lei Municipal nº 3.700/2007 é bem clara que diz respeito à atuação de empresas no município de Teresina/PI para o manejo orientado de vetores e pragas urbanas como podemos ver: "Parágrafo único: As empresas referidas no caput somente poderão atuar no município de Teresina, se atender às legislações municipais pertinentes e mantiverem cadastro na Prefeitura Municipal de Teresina, com seu respectivo registro no CMC, Cadastro Municipal do Comércio e devidamente licenciada junto a Vigilância Sanitária do Município de Teresina, e atenda todas as recomendações das Normas Técnicas para empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas;" A Lei é bem clara quanto à necessidade do cadastro junto a Prefeitura Municipal de Teresina. Nada obsta da Licitante ter seu Alvará de Funcionamento fornecido por outra cidade, desde que este seja cadastrado nos Órgãos de controle no município de Teresina/PI, conforme prescreve a Lei Municipal supracitada. Esta Administração entende que a solicitação em pauta não fere a isonomia do processo, pois se baseia nas Leis vigentes. Com relação ao tratamento diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, o Edital em seu item 9.8 prevê tal condição."

Portanto, Sr. (a) Pregoeiro (a), por fim, e invocando-se a observância dos princípios elencados contidos no art. 3º do referido diploma legal, têm-se que, pelas razões expostas devidamente fundamentadas e pelo teor das disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018, e pela importância relevante dos serviços que serão

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

contratados, **diante das falhas apresentadas no mencionado edital**, e, com base nos argumentos técnicos, legais, e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias nos termos do citado edital de pregão eletrônico.

Teresina-PI, 10 de outubro de 2022.

SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA:01602049000187 Assinado de forma digital por SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA:01602049000187 Dados: 2022.10.10 19:29:03 -03'00'

José Willians de Araújo Silva
Diretor Geral



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

CRONOGRAMA DE EDITAIS – USUÁRIOS CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-41	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
18-18	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-4	Atividade reclassificada para 20-23 ou 20-25	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
17-7	Atividade reclassificada para 18-2 ou 17-4	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
21-29	Atividade excluída	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
18-82	Atividade reclassificada para 21-41	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-41. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
20-33	Atividade reclassificada para 21-67	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-67. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-34	Atividade reclassificada para 21-68	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-68. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-48	Atividade reclassificada para 21-69	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-69. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-49	Atividade reclassificada para 21-70	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-70. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-65	Atividade reclassificada para 21-71	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-71. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-79	Atividade reclassificada para 21-50	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-50. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-24	Atividade reclassificada para 21-72	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-72. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 05/07/2018
1-6 17-11 17-15 18-15 18-27 18-68 18-77	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 15/08/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-16			
20-19			
20-27			
20-29			
20-32			
20-36			
20-50			
20-51			
20-52	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 15/08/2018
20-53			O edital será divulgado aqui. Fique atento.
20-55			
20-58			
20-73			
20-75			
20-76			
21-4			
21-25			
21-26			
22-9			



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-9 21-1	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/09/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
Categoria 23 Todas as descrições	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 90 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/10/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
16-16	Atividade reclassificada para 21-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-8	Atividade reclassificada para 21-33	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-33. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-9	Atividade reclassificada para 21-34	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-34. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-10	Atividade reclassificada para 21-35	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-35. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-12	Atividade reclassificada para 21-47	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-47. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-17	Atividade reclassificada para 21-37	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-37. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-20	Atividade reclassificada para 21-46	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-46. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-52	Atividade reclassificada para 21-36	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-36. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-11	Atividade reclassificada para 21-49	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-49. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-19	Atividade reclassificada para 21-42	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-42. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-21	Atividade reclassificada para 21-30	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-30. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-22	Atividade reclassificada para 21-31	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-31. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-25	Atividade reclassificada para 21-32	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-32. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-67	Atividade reclassificada para 21-73	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-73. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-69	Atividade reclassificada para 21-43	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-43. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-70	Atividade reclassificada para 21-45	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-45. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-78	Atividade reclassificada para 21-44	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-44. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-10	Atividade reclassificada para 21-52	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-52. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-12	Atividade reclassificada para 21-53	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-53. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-13	Atividade reclassificada para 21-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-15	Atividade reclassificada para 21-57	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-57. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-28	Atividade reclassificada para 21-58	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-58. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-44	Atividade reclassificada para 21-54	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-54. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-45	Atividade reclassificada para 21-55	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-55. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-46	Atividade reclassificada para 21-56	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-56. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-57	Atividade reclassificada para 21-51	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-51. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-80	Atividade reclassificada para 21-64	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-64. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
21-24	Atividade reclassificada para 21-5	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-5. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-17 20-18 20-43 20-47 20-56 20-69	Atividades reclassificadas para 21-62	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-62 e outras da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/11/18
20-70 20-71 20-72 20-74 20-77 20-78	Atividades reclassificadas para 21-48	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-48 da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/11/18
4-2	Atividade reclassificada para 4-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 4-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
7-5 7-6 7-7	Atividade reclassificada para 7-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 7-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-18	Atividade reclassificada para 15-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-19	Atividade reclassificada para 15-23	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-23. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-22	Atividade reclassificada para 15-9	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-9. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-13	Atividade reclassificada para 17-63	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-63. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
17-53	Atividade reclassificada para 17-62	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-62. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-56	Atividade reclassificada para 17-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-20	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-54	Atividade reclassificada para 18-6	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-6. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-63	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-30	Atividade reclassificada para 21-59	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-59. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-62	Atividade reclassificada para 20-61	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-61. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-67	Atividade reclassificada para 20-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-68	Atividade reclassificada para 20-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-2	Atividade reclassificada para 17-57, 17-58, 17-59 ou 17-60		
17-3	Atividade reclassificada para 17-61, 17-62, 17-63, 17-64, 17-65 ou 17-66		
17-6	Atividade reclassificada para 17-67 ou 17-68	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrem. Os usuários terão 60 dias de prazo.	A partir de 20/12/18
20-1 20-31	Atividades reclassificadas para 20-60 ou 20-61	Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	
20-42	Atividade reclassificada para 20-2		
20-64	Atividade reclassificada para 20-5 ou 20-37		



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 018/2022

5 mensagens

WARLEY SALES <owarleysales@gmail.com>

Para: cpl@ufpi.edu.br

10 de outubro de 2022 21:12

Boa noite, segue em anexo o pedido de impugnação.

Desde já agradeço

Att,

Warley Sales

--

*Warley Braytner Sales da Cunha
Analista de Licitações Publicas
Recuperação Tributária*

WhatsApp 86 999152951



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

IMPUGNAÇÃO UFPI.pdf
169K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Para: AGENOR FRANCISCO ROCHA JUNIOR <agenorrocha@ufpi.edu.br>, Prefeitura Universitaria
<preuni@ufpi.edu.br>

11 de outubro de 2022 08:27

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022. Informamos que o prazo para resposta ao pedido de impugnação pelo setor demandante é de até 2 (dois) dias úteis, ou seja, até dia 13/10/2022. Em caso de alterações no edital e seus anexos, o pregão será suspenso e posteriormente reaberto com a contagem de todos os prazos legais.

Aguardamos suas considerações para continuidade do processo licitatório.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Caroline Carmen
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: **(86) 3215-5924**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO UFPI.pdf**
169K

 **Sign_EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N 18 - 2022.pdf**
1834K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

11 de outubro de 2022 08:59

Para: delciline UFPI <delciline@ufpi.edu.br>, Gabriela Celso <gabrielacelso@ufpi.edu.br>, laylaandrade@ufpi.edu.br

Prezado(a) Senhor(a),

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO UFPI.pdf**
169K

 **Sign_EDITAL DO PREGAO ELETRONICO N 18 - 2022.pdf**
1834K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

13 de outubro de 2022 16:09

Para: WARLEY SALES <owarleysales@gmail.com>

Prezado(a) Senhor(a),

O pregão eletrônico nº 18/2022 - UFPI foi suspenso para análise dos pedidos de impugnação, conforme aviso publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=1085434&Origem=Avisos&Tipo=A>

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: **(86) 3215-5924**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

WARLEY SALES <owarleysales@gmail.com>

14 de outubro de 2022 05:35

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Bom dia. Acuso recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO PIAUÍ**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n° 018/2022

Processo n ° 23111.011623/2021-34

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, compreendendo dedetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos) e Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas externas e internas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

WS Consultoria e Soluções, inscrito no CNPJ 32.681.329/0001-51, sediada na rua Jose Vanderley, 30 – Residencial Maria Helena, Tuntum MA CEP 65.763-000. vem perante a vossa presença, com fundamento na Lei n° 8.666/93, apresentar à presente:
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos do artigo 41, § 2^a da Lei 8666/93 e o que estabelece no item 23 do ato convocatório, conforme transcreve:

“ Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A Sessão Pública do certame está designada para o dia 14 de outubro de 2022, cumprindo desde logo, o requisito preconizado no item acima exposto.

Desta forma, impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – DOS FATOS

O edital de licitação traz em seu texto editalício, obrigações exacerbadas a norma legislativa do seguimento em questão, segundo a exigência do item 9.11.3 onde diz que;

“Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (incluindo a Autorização de Funcionamento da Empresa) e Licença de Funcionamento Sanitário em órgão distrital competente, que comprovem a autorização para execução dos serviços propostos, bem como apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA;”

Sr. Pregoeiro, tal exigência vai de encontro ao que consta tipificado no RDC N° 52, em seu artigo 5º, §1º onde diz que;

“A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença”

As empresas instaladas em cidade que possuam autoridades sanitárias e ambientais estão amparadas pela legislação em vigor. O não reconhecimento dessas competências tornam o processo vicioso e nulo.

III - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas tais exigências.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer-se:

1. Publicação na íntegra desta Peça de Impugnação no DOU;
2. Suspensão imediata do certame até as devidas correções;
3. Provimento da Impugnação;

WARLEY BRAYTNER SALES | Assinado de forma digital por WARLEY
BRAYTNER SALES DA
CUNHA:02799564364
Dados: 2022.10.10 21:10:55 -03'00'

WS CONSULTORIA E SOLUÇÕES
WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
SOCIO ADMNISTRADOR